

Esta lei foi alterada pela lei municipal
nº 5007/1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 984/79

comodato

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante regime de comodato, por noventa e nove (99) anos, com encargos, ao CLUBE RECREATIVO INSTRUTIVO DE SALTO, o terreno sito nesta cidade, com área de um mil, noventa e oito metros e cinquenta e dois centímetros (1.098,52) quadrados, que dista cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros (55,50) da esquina formada pelas ruas Luiz Dias da Silva e Antonio Vandramini, com frente para a rua Antonio Vandramini, medindo vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50) de frente para a rua Antonio Vandramini, para quem - olha de frente para o terreno este mede do lado direito, quarenta e quatro (44,00) metros, confinado com o Ginásio Industrial, atualmente denominado Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Profª Leonor Fernandes da Silva", e do lado esquerdo mede - quarenta e seis metros e sessenta centímetros (46,60), confinando com o terreno pertencente à APAE, nos fundos mede vinte e quatro (24,00) metros, confinando com área remanescente.

Artigo 2º - A escritura será lavrada em instrumento público, do qual deverá constar, obrigatoriamente, - sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a - cláusula de que se procedeu a avaliação prévia do imóvel;

b - a comodatária deverá dar início à construção dentro de um (1) ano, e partir da data da escritura, devendo concluí-lo no prazo máximo de cinco (5) anos;

c - cláusula de que ocorrendo a anulação da cessão, a devolução do imóvel ao patrimônio municipal será feita sem qualquer indenização pelas benfeitorias;

d - cláusula de que o Poder Executivo e o Legislativo poderão requisitar o prédio, mediante comunicação - antecipada de quarenta e oito (48) horas, para ali realizar - solenidades cívicas ou recreativas;



(Lei nº984/79 - Fl.2)

e - cláusula de que não sendo cumpridas as finalidades estatutárias, vigentes nesta data, e as condições da cessão, a mesma será nula de pleno direito;

f - cláusula de que vencido o prazo de comodato, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer indenização;

g - cláusula de que, se de qualquer forma o Clube Recreativo Instrutivo de Salto vier a se extinguir ou mudar a sua finalidade, o prazo de comodato vencer-se-á imediatamente, ficando a comodatária obrigada a restituir o imóvel cedido, juntamente com as benfeitorias nele existentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, .
Em 13 de março de 1979.


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada -
na Imprensa Oficial, e afixada na sala de imprensa da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete